

**Lei nº 134/2013**

**DE 11 DE JULHO DE 2013**

**Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do município de Brejo do Piauí no Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O agente político e o servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Brejo do Piauí, que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano, pedágio e estacionamento.

§ 1º – As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º – A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo II desta lei, salvo em caso de emergências.

§ 3º – Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

§ 4º – A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos efetivos:

I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;

II – aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

Art. 2º – A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º – As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.

Art. 4º – Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I.

Parágrafo único – Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 70 km.

Art. 5º – São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o(a) Prefeito(a) Municipal e os Secretários Municipais, dentro da respectiva competência.

Art. 6º – A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Brejo do Piauí.

§ 1º – Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta lei.

§ 2º – Para viagens com duração inferior a seis horas, o agente político ou servidor será reembolsado das despesas que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

**CNPJ: 01.612.567/0001-81**

Av. José Gomes Chaves, nº. 81 – Centro

Fone: (89) 3527 0015 Fax: (89) 3527 0030

E-Mail: [pmbrejo@gmail.com](mailto:pmbrejo@gmail.com)

§ 3º – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do(a) Prefeito(a) ou dos Secretários competentes.

Art. 7º – Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 8º – Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e

IV – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 10 – As despesas de viagens do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I – mediante pagamento de diárias, pelos valores indicados no Anexo I desta lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos (reembolso), mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

Art. 11 – Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I desta lei serão reajustados anualmente, mediante decreto do(a) Prefeito(a), nos mesmos índices, percentuais e datas das revisões gerais de vencimentos que forem concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 12 – Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

I – Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;

II – Anexo II: Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as demais disposições em contrário a esta Lei (leis e decretos anteriores a esta lei) que tratam desta matéria.

Brejo do Piauí, 11 de julho de 2013

  
Marcia Aparecida Pereira da Cruz  
Prefeita Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, publicada e registrada aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (11/07/2013).

  
EMIDIO PEREIRA DA CRUZ  
Chefe de Gabinete

**ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS:**

**Tabela A – Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a):**

Descrição	Nível Fundamental	Nível Médio	Nível Superior
Diária com pernoite	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00
Diária sem pernoite	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00

**Tabela B – Secretários Municipais, Chefes de Departamento, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete, Chefes de Setor e Chefes de Serviços:**

Descrição	Nível Fundamental	Nível Médio	Nível Superior
Diária com pernoite	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
Diária sem pernoite	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00

**Tabela C – Servidores efetivos, servidores contratados e demais ocupantes de cargos em comissão (não incluídos na tabela B):**

Descrição	Nível Fundamental	Nível Médio	Nível Superior
Diária com pernoite	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
Diária sem pernoite	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00

**REDUTOR DE DISTÂNCIA NAS TABELAS ACIMA**

Descrição	Para todos os Níveis
Até 100 km	R\$ 40,00
De 101 km à 170km	R\$ 20,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves, nº. 81 – Centro

Fone: (89) 3527 0015 Fax: (89) 3527 0030

E-Mail: [pmbrejo@gmail.com](mailto:pmbrejo@gmail.com)

## ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM:

### SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

#### DESTINO DO ÓRGÃO EMISSOR:

Nome:
Cargo:
Destino/Trajeto:
Objetivo:

#### RECURSOS:

Nº de Diárias: ____ (____)
Período: ____/____/20__ a ____/____/20__
Tipo de Transporte: Aéreo ( ) Veículo da Prefeitura ( ) Outros ( )

#### VALOR SOLICITADO EM MOEDA CORRENTE:

Solicitado: _____ (_____)

Brejo do Piauí – PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Solicitado

#### VALOR AUTORIZADO EM MOEDA CORRENTE:

Autorizado:

PAGUE-SE

EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Marcia Aparecia P. da Cruz  
Prefeita Municipal